

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021 – SEJUF/ DEDIF

Regulamento do Processo de Eleição dos membros representantes das Entidades da sociedade civil organizada, para o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR, para o mandato 2022 - 2024, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, junto ao DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA – DEDIF, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Lei nº 18.465 de 24 de abril de 2015, que cria o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - doravante sendo denominado CERMA/PR, considerando o seu Regimento Interno e dando cumprimento à decisão do Plenário, em Reunião Ordinária, do dia 10 de dezembro de 2021, CONVOCA todas as entidades a sociedade civil, legalmente constituídas e em funcionamento, interessadas em se habilitar a fim de concorrer, na Reunião Específica para a Eleição das Entidades Não Governamentais que integrarão o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, a qual ocorrerá por via *on-line*, em *link* a ser disponibilizado pela Comissão de Eleição, conforme art. 4º, 5º e 14º g, na gestão 2022-2024, na forma do presente Edital.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as entidades da sociedade civil organizada com atuação nas áreas de refugiados, migrantes e apátridas nos termos da Lei nº 18.465/2015 e deste Edital.

Art. 2º O processo de eleição de entidades da Sociedade Civil Organizada para o Conselho

Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, é composto das seguintes etapas:

I - inscrição e apresentação de documentos;

II - análise dos documentos para fins de habilitação;

III - divulgação das entidades habilitadas a participar do processo eleitoral;

IV - prazo para apresentação e análise de recursos de impugnação à decisão de habilitação

VI - divulgação do resultado final

VII - reunião *on-line* para eleição das 09 (nove) entidades que irão compor o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR.

Art. 3º A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Regulamento e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

Art. 4º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I - entende-se como organização da sociedade civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - entende-se por abrangência estadual, a organização da sociedade civil ligada à atuação nas áreas de refugiados, migrantes e apátridas com atuação em mais de um município do Estado do Paraná.

Art. 5º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CERMA/PR para a gestão 2022-2024 será realizado via *internet* em plataforma própria para a votação e contemplará a divisão dos segmentos, detalhadas no artigo 9º deste regulamento.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 6º Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 09 (nove) entidades representantes da sociedade Civil Organizada com atuação na proteção e defesa dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, para cumprir o art. 11, do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná, sobre eleição de seus representantes da sociedade civil organizada para o próximo mandato, iniciado em 09 de novembro de 2021.

CAPÍTULO III DO PERFIL DAS ORGANIZAÇÕES CANDIDATAS

Art. 7º Para compor o CERMA/PR serão eleitas 09 (nove) entidades da sociedade civil organizada que atendam os requisitos do artigo 6º da Lei nº 18.465/2015 com atuação obrigatoriamente ligada à proteção e defesa dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas no âmbito do Estado do Paraná, e com forma de constituição definida por Estatuto ou Carta de Princípios, bem como com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, conforme o contido no artigo 11 do Regimento Interno do CERMA/PR.

Parágrafo Único. Em caso da mesma entidade ter várias representações no Estado do Paraná, poderá ocupar no máximo duas cadeiras no CERMA/PR, sendo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 8º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, com atuação obrigatoriamente ligada à proteção e defesa dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas no âmbito do Estado do Paraná, conforme art. 6º e cuja documentação básica esteja completa.

Art. 9º As organizações da sociedade civil que possuem assento no CERMA/PR, na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente Edital.

CAPÍTULO V DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 A inscrição das entidades da sociedade civil deverá ser enviada formalmente, com os documentos requeridos no artigo 6º do presente edital, de 01 de janeiro de 2022 até as 23:59 horas do dia 01 de fevereiro de 2022, para a Comissão Organizadora de Processo Eleitoral do CERMA/PR, exclusivamente para o seguinte endereço: cerma@sejuf.pr.gov.br, e então deverá aguardar aviso de confirmação de recebimento pela Comissão de Eleição, para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como candidato/votante, podendo os *e-mails* que contenham grande volume de documentação, serem comprimidos em ferramentas específicas, desde que os documentos estejam legíveis e em formato PDF.

Art. 11 As entidades da sociedade civil irão habilitar-se para a assembleia de eleição para votar e serem candidatas mediante requerimento próprio para cada uma das pretensões, enviados no endereço de e-mail: cerma@sejuf.pr.gov.br, endereçado à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, mediante apresentação da seguinte documentação:

I- Requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral (modelo no anexo I), devidamente

preenchido e assinado pelo representante legal da organização, onde esteja indicado se a habilitação é apenas para **votar** ou se é para **votar e ser candidata**, devendo conter, dados de endereçamento postal, eletrônico, telefônico da organização, os quais também serão considerados para efeito de notificação das decisões da Comissão Eleitoral;

II- Indicação do representante da entidade para participação na Assembleia, assinada pelo Presidente ou ocupante de cargo similar na instituição;

III- Indicação, assinada pelo representante legal da organização, de duas pessoas obrigatoriamente vinculadas a entidade, devendo conter cópia do RG, CPF, *e-mail* e número de telefone celular de contato dos indicados pela entidade, sendo uma proponente a conselheiro(a) titular, e outra proponente a conselheiro(a) suplente para, caso venha a ser eleita na Assembleia de Eleição, comporem o CERMA,

IV- Comprovante de inscrição há, pelo menos, 02 (dois) anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V- Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório ou Carta de Princípios;

VI- Cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual;

VII- Memorial Descritivo sobre as ações desenvolvidas pela entidade no último ano, especificando a atuação ligada à proteção e defesa dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas no âmbito do Estado do Paraná (no máximo cinco laudas), demonstrando nome da atividade, data de realização e documentos comprobatórios de sua realização;

Art. 12 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas do artigo 11 respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Art. 13 Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CERMA/PR nos termos do presente regulamento.

Art. 14 A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do cronograma abaixo:

Parágrafo Único: As datas previstas abaixo poderão sofrer alterações, conforme a celeridade ou não, do processo administrativo, cujas alterações serão realizadas pela Comissão de Eleição;

- a) Período de inscrição, com envio dos documentos indicados no artigo 11: **01/01/2022 a 01/02/2022;**
- b) Análise da comissão eleitoral: **02/02/2022 a 07/02/2022;**
- d) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: **08/02/2022;**
- e) Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: **09/02/2022 a 15/02/2022;**
- f) Prazo para análise dos recursos pela Comissão Eleitoral: **16/02/2022 a 21/02/2022;**
- g) Publicação da relação definitiva das OSCs habilitadas e inabilitadas: **22/02/2022;**
- h) Apresentação oral da instituição, pelo seu representante, via *online*: dia **04/03/2022**, em *link* a ser fornecido pela Comissão de Eleição;
- i) Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes candidatas na plataforma: **04/03/2022;**
- j) Data do processo eleitoral: **04/03/2022;**
- k) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: **04/03/2022;**
- l) Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos: **09/03/2022;**
- m) Envio para publicação do Decreto com os Membros Eleitos: até **10/03/2022;**
- n) Posse dos membros representantes das OSCs eleitas: **31/03/2022.**

§1º O ato de carregamento previsto na alínea “i” será realizado pela Comissão Eleitoral.

§2º O descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, acarretará na desabilitação da Organização, não havendo hipótese de recurso pela Organização nestes casos.

Art. 15 Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas ao *e-mail* da Comissão de Eleição do CERMA/PR: **cerma@sejuf.pr.gov.br**, no prazo estipulado no artigo 14, alínea “e”.

Art. 16 O processo de recurso possibilitará também as adequações e complementações documentais. A Comissão Eleitoral deverá analisar o recurso e emitir parecer conclusivo para fins de deferir ou indeferir a inscrição da entidade recorrente. O resultado será publicado até o dia **22/02/2022** no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, *link* do CERMA/PR, com a lista dos nomes das organizações da sociedade civil habilitadas para o certame deste Edital.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CERMA/PR por meio da Deliberação CERMA nº 004/2021 formada por um representante de cada órgão indicado: a Proposição 02/2020, formada por um representante de cada órgão indicado: SEJUF/DEDIF, SESA, SEED, MPF e DPU. A Comissão Eleitoral contará com o apoio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, a área técnica da Política voltadas aos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, e da Secretaria-Executiva do CERMA/PR, para o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, um relator(a) e um coordenador;

Art. 18 São atribuições da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I- A elaboração, normatização e organização dos procedimentos que serão adotados para a realização do processo eleitoral;

II - A elaboração e divulgação do Edital do processo eleitoral;

III - O recebimento dos documentos das entidades da sociedade civil organizadas candidatas;

IV - A análise dos documentos das entidades candidatas;

V - Divulgação dos resultados das entidades habilitadas para participar do processo eleitoral;

VI - Análise e divulgação dos resultados dos recursos;

VII - A organização, condução e coordenação dos trabalhos eleitorais para a eleição de representantes da sociedade civil, para o mandato de 2022-2024 durante a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

Art. 20 A Comissão Eleitoral poderá baixar atos regulamentadores para o estrito cumprimento do contido no presente Edital.

CAPÍTULO VII

DA DE ELEIÇÃO DO CERMA/PR MANDATO 2022-2024

Seção I

Da realização da eleição

Art. 21 A eleição de 09 (nove) entidades representantes da sociedade civil organizada com atuação nas áreas de refugiados, migrantes e apátridas, será realizada no dia **04/03/2022**, ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a *link* exclusivo encaminhado no *e-mail* do(a) representante indicado(a) para votar que será fornecido pela Comissão de Eleição antes da data especificada no calendário.

§1º Cada organização habilitada, por meio de seu representante legal ou preposto, deverá votar em 09 (nove) organizações candidatas de sua preferência, independente do segmento.

§2º As organizações habilitadas deverão fazer uma exposição sobre a atuação da respectiva

organização bem como seu compromisso na área das migrações, refúgio e apatridia, no prazo máximo de 5 minutos, via videoconferência, no dia **04/03/2022**, das 09 horas às 10 horas, através de acesso a *link* exclusivo que será fornecido pela Comissão de Eleição antes da data especificada no calendário.

Art. 22 Serão eleitas as 09 (nove) Entidades da Sociedade Civil Organizada que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º Em casos de empate, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento conforme CNPJ.

§ 2º Serão consideradas entidades suplentes aquelas que, não tendo sido eleitas titulares, tenham obtido maior número de votos que as demais não eleitas.

§ 3º As organizações que não forem eleitas formarão quadro de reserva, conforme ordem de classificação da eleição, para eventual necessidade de substituição de entidade.

Art. 23 As organizações eleitas serão representadas no CERMA/PR por um conselheiro titular e um conselheiro suplente, previamente indicados, conforme disposto no inciso III do artigo 11 do presente Edital.

Art. 24 A eleição obedecerá os seguintes requisitos:

I - Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral;

II - Votação via *internet*;

III - Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por segmento;

IV - Registro em ata de todo o processo eleitoral.

Art. 25 Caso o representante não receba no *e-mail* indicado *link* de acesso até o dia **03/03/2022** ou ainda se o sistema de votação apresentar alguma inconsistência, a mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail: cerma@sejuf.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3210-2605 para que o suporte seja devidamente realizado.

Art. 26 Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II

Da votação e da apuração

Art. 27 Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 10.

§1º A cédula eletrônica conterà os nomes das entidades habilitadas separado pelo segmento, dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.

§2º A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 10.

§3º O representante deverá votar em 09 (nove) das instituições nominadas na cédula de votação.

Art. 28 Encerrado o processo de votação às 11h (onze horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão, caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Parágrafo único. As entidades vencedoras serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 29 Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 30 Proclamado o resultado, a lista contendo o resultado será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CERMA/PR.

Seção III

Do Resultado Final

Art. 31 A relação das organizações eleitas e dos(as) respectivos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes será encaminhada à Casa Civil do Governo do Estado pela Secretaria-Executiva do CERMA/PR, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

Art. 32 As Organizações indicadas e os designados pelas Secretarias de Estado, ambos nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, por meio de Decreto, e serão empossados em Reunião Plenária a ser realizada em **31/03/2022**.

CAPÍTULO VIII

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 33 A ratificação da indicação dos membros titulares e suplentes das entidades eleitas para compor o CERMA/PR, deverá ser enviada formalmente, até o dia **03/03/2022** através de ofício da entidade contendo nome completo, nº do RG, nº do CPF, endereço, telefones e *e-mail* de contato do membro titular e do membro suplente, ao *e-mail* da Comissão de Eleição do CERMA/PR: cerma@sejuf.pr.gov.br

Art. 34 O não atendimento ao disposto no artigo 33 implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela seguinte na ordem de classificação da eleição em Assembleia Geral Extraordinária, consoante disposto no §3º do artigo 22.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 35 Fica estabelecido a possibilidade de prorrogação de prazo, a partir da data de 01/02/2022, no caso de número insuficiente para o preenchimento das vagas, com consequentes mudanças no restante do calendário, que será posteriormente publicada, se houver necessidade.

Art. 36 As publicações serão feitas no sítio oficial da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, no *link* do CERMA/PR¹ na *internet*, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 37 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Ney Leprevoust
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

¹ Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Conselho-Estadual-dos-Direitos-dos-Refugiados-Migrantes-e-Apatridas>

ANEXO I

REQUERIMENTO

À Comissão Organizadora de Processo Eleitoral das entidades representantes da sociedade civil organizada para o mandato 2022-2024 do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR.

A entidade _____, situada a Rua _____, telefones _____, endereço eletrônico _____, neste ato, representada por _____, cargo _____, requer inscrição no processo eleitoral para Eleição das entidades representantes da sociedade civil organizada para o mandato **2022 – 2024** – CERMA/PR, a ser realizado durante a Assembleia Geral Extraordinária para Eleição no dia 17 de dezembro de 2021, na qualidade de

CANDIDATA E VOTANTE ou **VOTANTE**

Para representação desta entidade na Assembleia, fica indicado(a) _____.

Por fim, no caso de indicação desta entidade para composição do CERMA/PR, fica indicado(a) como **representante titular** _____, portador(a) do RG nº _____, que pode ser contatado(a) através do telefone (____) _____-_____ e e-mail _____, e como **representante suplente** _____, portador(a) do RG nº _____, que pode ser contatado(a) através do telefone (____) _____-_____ e e-mail _____.

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:

- Estatuto Social devidamente registrado em cartório ou Carta de Princípios;
- Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Memorial Descritivo do ano de 2020, onde se comprove atuação ligada à proteção e defesa dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas no âmbito do Estado do Paraná;

() RG, CPF, *e-mail*, celular com código de área dos(as) representantes titular e suplente indicados pela Entidade.

Como representante legal da entidade, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Cidade, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura do Representante da entidade da sociedade civil organizada)

(Nome da entidade da sociedade civil organizada)

ANEXO II

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Convocação	17 de dezembro de 2021
Prazo para apresentação de documentação	01 de janeiro de 2022 à 01 de fevereiro de 2022
Prazo para análise dos documentos pela Comissão Eleitoral	07 de fevereiro de 2022
Publicação das entidades habilitadas e inabilitadas	08 de fevereiro de 2022
Prazo para apresentação de recursos e complementação documental	15 de fevereiro de 2022
Prazo para análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	21 de fevereiro de 2022
Publicação do resultado final das entidades habilitadas e inabilitadas	22 de fevereiro de 2022
Assembleia de Eleição	04 de março de 2022
Publicação do Resultado da Eleição no Diário Oficial do Estado do Paraná	09 de março de 2022
Posse dos Conselheiros eleitos	31 de março de 2022